



CONTRATO Nº 160/2023
PROCESSO Nº 5807/2023

Publicado

Em 13 / 11 / 2023
Paulo Ricardo
Assinatura

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO
OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA E A EMPRESA
INFRAWORK ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.029.957/0001-96 com sede à Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, n.º 1094, Novo Loteamento, no presente ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 439.821.661-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: INFRAWORK ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.340.580/0001-55, com endereço na Rua Tabajaras, n.º 790, Sala 01, Afonso Pena, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. **DARCI VANIN JUNIOR**, portador(a) da CNH sob o nº 00454370894, onde consta o CI/RG nº 3863235 DGPC/GO, e inscrito no CPF nº 895.328.721-91, residente e domiciliado(a) na Rua Tabajaras, n.º 790, Afonso Pena, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 005/2023 Processo Administrativo nº 5807/2023, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em construção civil, objetivando intervenções de qualificação viária em vários perímetros urbanos do Município de Joviânia (construção de calçadas) - Contrato de Repasse MDR 929314/2022 - Operação 1082840-66.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de preços nº 005/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra-

mento em 31/04/2024 ou até a conclusão da obra.

2.2. O serviço de construção civil será realizado de acordo com cronograma, que deverá ser cumprido pela Contratada, sendo que o prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura da ordem de serviço;

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 480.024,23 (Quatrocentos e oitenta mil e vinte quatro reais e vinte e três centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do ano de 2023, na classificação abaixo: 5. Projeto Atividade: Obras, instalações e equipamentos para a Secretaria Municipal de Ação Urbana. 6. Dotação Orçamentária: **15.512.0501.1.020.4.4.90.51** – Fonte 181.000.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1) O Município de Joviânia, efetuará os pagamentos em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal devidamente atestada, e do termo de medição dos serviços concluídos, emitido pelo Deptº de Engenharia da Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso proposto pela firma contratada.

5.2) As medições serão feitas de forma quinzenal.



5.3) Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

5.4) De cada fatura paga, o Município de Joviânia poderá reter 5% (cinco por cento), do valor total da parcela, a título de garantia adicional.

5.5) Pelo descumprimento, imotivado, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referente às etapas definidas no cronograma físico-financeiro, proposto pela firma contratada, incorrerá a infratora em multa moratória, correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da respectiva parcela de desembolso, por dia de atraso, valor este, descontado da parcela fatu- rada, no ato do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 24.001,21 (vinte e quatro mil e um reais e vinte e um centavos)** na modalidade de Seguro Garantia, Apólice nº 04-0775-0414108, Proposta nº 4208978, modalidade previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

7.2. Incumbe ao servidor Lázaro Sabino da Silva, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A licitante Contratada não poderá subcontratar no todo, os serviços objeto deste Edital em qualquer hipótese, e parcialmente, somente poderá subcontratar com prévia autorização por escrito do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Joviânia e da Secretaria Municipal de Administração.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11.4. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 - Plenário):

a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

b.2) examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

b.3) avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;



b.4) verificar, nas superestimativas relevantes, a redundarem no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, “caput”, c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f", art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993;

b.5) verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes - atenuada pelo erro cometido pela própria Administração, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:



14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma, atualizado;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Joviânia, no placar do prédio da Prefeitura de Joviânia, bem como registrá-lo no Sistema Colare do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º) e demais meios legais cabíveis de publicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Joviânia, Estado de Goiás. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joviânia-GO, 13 de novembro de 2023.

RENIS EUSTAQUIO
GONCALVES:43982166187

Assinado de forma digital por
RENIS EUSTAQUIO
GONCALVES:43982166187
Dados: 2023.11.13 08:22:00 -03'00'

RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DARCI VANIN
JUNIOR

Assinado de forma digital por
DARCI VANIN JUNIOR
Dados: 2023.11.13 07:45:53 -03'00'

INFRAWORK ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o nº 49.340.580/0001-55
DARCI VANIN JUNIOR
CPF nº 895.328.721-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Barbosa Luiz . CPF: 068.725.611-90

2. Janaine Paula S. Gomes . CPF: 045697081-96